

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os vencimentos e proventos dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ficam reajustados, nos meses de maio e junho de 1993, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos Procuradores do Ministério Público Especial.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado-Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos financeiros, a 1º de maio de 1993.

Palácio Potengi, em Natal, 28 de maio de 1993, 105º da República.

JOSE AGRIPINO MAIA  
Francisco de Assis Fernandes

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, de 28 de Maio de 1993.

GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

| DENOMINAÇÃO DO CARGO         | Vigência a partir de 1º de maio |                            | Vigência a partir de 1º de junho |                            |
|------------------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------------------|----------------------------|
|                              | VENCIMENTO                      | GRATIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | VENCIMENTO                       | GRATIFICAÇÃO INSTITUCIONAL |
| PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  | 46.293.787,35                   | 55.552.544,76              | 54.342.733,85                    | 65.211.280,54              |
| PROCURADOR DE JUSTIÇA        | 43.979.097,94                   | 52.774.917,46              | 51.625.597,10                    | 61.950.716,44              |
| PROMOTOR DE JUSTIÇA - 3º ENT | 41.664.408,57                   | 49.997.290,30              | 48.908.460,41                    | 58.690.152,51              |
| PROMOTOR DE JUSTIÇA - 2º ENT | 37.497.967,77                   | 44.997.561,34              | 44.017.614,43                    | 52.821.137,34              |
| PROMOTOR DE JUSTIÇA - 1º ENT | 33.748.171,05                   | 40.497.805,15              | 39.615.853,05                    | 47.539.023,54              |
| PROMOTOR DE JUSTIÇA SUPSTLT. | 30.373.353,84                   | 36.448.024,62              | 35.654.267,62                    | 42.785.121,16              |